



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ  
PARECER DE JULGAMENTO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 035/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de software e suporte técnico, operacional e práticas para fornecimento de mecanismos tecnológicos de computação em nuvem, para atendimento de necessidade da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, incluindo plataformas de atendimento técnico aos usuários, manutenção e atualização legal.

**INTERESSADO: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**

Em análise a Impugnação de Edital apresentada pela **empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, no dia 08 de agosto de 2023, a qual expõe supostas irregularidades no Edital do Pregão em referência, apresentamos o seguinte parecer:

A empresa apresenta os seguintes questionamentos:

- a) necessidade de revogação do presente certame para a adequação do edital de pregão na forma eletrônica;
- b) ausência de especificação de preço unitário dos itens (módulos, migração, implantação, treinamento e serviços técnicos) que compõem o sistema integrado de gestão municipal;
- c) da irregularidade do edital em relação ao valor total do lote único.

No que tange ao questionamento da empresa sobre a necessidade de adequação ao edital, com a revogação do presente certame e realização de um pregão na forma eletrônica,



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

observa-se o seguinte:

O Acórdão de número 2608/18 do Tribunal Pleno do Estado do Paraná frisa que o Município deve previamente regulamentar a utilização de pregão eletrônico no Município, demonstrando a vantajosidade de sua realização.

O Município de Fernandes Pinheiro até a presente data não realizou nenhuma normativa sobre essa questão e, portanto utiliza a legislação e decretos federais em sua integralidade.

Vale citar que, apesar de existir diversas vantagens na realização do pregão na forma eletrônica, o pregão em questão é bem complexo e existe além da etapa competitiva, a POC (prova de conceito).

Sendo assim, de qualquer maneira, os licitantes interessados deverão comparecer na Prefeitura Municipal, pois havendo, por exemplo, 10 (dez) participantes, na Prova de Conceito todos poderão estar presentes, assim de uma maneira ou outra as empresas estarão presencialmente na Prefeitura.

Entendendo esta dinâmica o Município optou por tal modalidade, podemos citar que não haveria problema em realizar o certame na forma eletrônica, porém uma mudança de modalidade neste momento se tornará muito inviável ao Município, pelos seguintes motivos:

1 – nenhuma empresa será prejudicada, pois houve ampla divulgação do edital em diversos meios, e caso a empresa não possa comparecer no dia da licitação, a mesma pode protocolar os envelopes via correio, sendo com o seu melhor preço;

2 – uma revogação deste certame e realização de um novo processo geraria novos custos ao município, assim como, custos com divulgações, custos de serviços, além do prazo que seria prejudicado;

3 – a prefeitura já está trabalhando neste processo a aproximadamente 20 (vinte) meses, e está buscando a melhor forma de executar, que exista um bom andamento do processo e a contratação de um sistema que venha atender as necessidades do Município, além das exigências do mercado e principalmente legais;



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Quanto ao segundo questionamento referente à especificação do preço unitário dos módulos frisamos o seguinte:

Na busca pela cotação de preços em vários contratos que foram realizadas as pesquisas, identificou-se que em ambos os órgãos não foi feita uma descrição unitária dos preços (migração, implantação, treinamento e serviços técnicos), somente um preço global para estes serviços, e de maneira nenhuma veio a ferir a competitividade do certame.

Como prevê a IN nº 05/2017/MPDG item 2.9, b.1, anexo V, dispensa a subdivisão dos preços para formação do preço global, sendo pela sua inviabilidade na elaboração, vejamos:

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais: [...] b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

Conforme vemos acima, se amolda ao caso em tela. Uma vez que, por se tratar de um objeto com extrema complexidade, torna-se inviável o detalhamento dos custos.

Ressaltamos ainda, que o principal parâmetro de preços adotado pelo Município foram contratos cujos objetos são iguais ao que está sendo licitado, e que em determinados itens específicos, se tornou inviável a separação de preços de cada serviço, como já dito anteriormente pela complexidade do objeto.

Em relação ao terceiro questionamento quanto à irregularidade do lote único percebe-se o seguinte:

O Primeiro edital do processo lançado no dia 06 de junho de 2023, já havia em seu Termo de Referência o item 5.22 (página 99) Modulo de Construção Civil, assim como no edital no anexo VIII como modelo de avaliação de prova de conceito, portanto tal item já seria avaliado e fez parte ainda da cotação de preços realizada.

Portanto a correção do módulo na primeira tabela foi um mero erro de digitação e



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

que foi corrigido no segundo edital.

Tal precificação não deve ser alterada, pois a cotação de preços foi realizada de maneira correta, contemplando todos estes módulos e de maneira nenhuma vai ferir a competitividade do certame.

Assim esclarecido, os prejuízos ao Município de uma mudança de modalidade, especificação que uma mera mensuração de valores unitários distintos não vai afetar a competitividade e que a cotação de preços foi realizada de maneira adequada, a Pregoeira Oficial do Município juntamente com a Comissão de Permanente de Pregão **INDEFERE** os pedidos, permanecendo inalteradas as cláusulas do edital bem como a data prevista para abertura das propostas.

Fernandes Pinheiro, 10 de agosto de 2023.

---

**CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL**

Pregoeira Oficial

Decreto Municipal 156/2023